



GT 05 | O Papel do Direito Urbanístico na Implementação de Políticas Setoriais Essenciais ao Desenvolvimento Urbano Sustentável nas Escalas Local e Metropolitana

O DIREITO URBANÍSTICO NA PRÁTICA LOCAL: O CASO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PAINEL/SC

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa o Plano de Desenvolvimento Sustentável Econômico e Social do município de Painel/SC como estudo de caso da implementação do Direito Urbanístico na escala local, em diálogo com políticas setoriais fundamentais ao desenvolvimento urbano sustentável. Trata-se de um município predominantemente rural, de pequeno porte e recentemente emancipado, que enfrenta desafios típicos da fragmentação territorial, baixa densidade populacional e desarticulação entre políticas públicas.

Nesse cenário, o Plano de Desenvolvimento Sustentável Econômico e Social de Painel/SC emerge como um estudo de caso paradigmático, ilustrando a capacidade do Direito Urbanístico de catalisar a formulação de políticas públicas adaptadas às realidades locais, mesmo em face de limitações intrínsecas a municípios de pequeno porte. Painel/SC, com aproximadamente 2.500 habitantes e predominância rural, apresenta uma forte coesão comunitária, mas uma reduzida tradição de participação institucional. Tais características, ao invés de meros obstáculos, revelam-se singularidades que impulsionam um modelo de planejamento territorial inovador e sensível às especificidades do lugar.

A presente análise se fundamenta nas contribuições teóricas e metodológicas de autores como Ermínia Maricato (2011), Raquel Rolnik (2015), Roberto Monte-Mór (2000) e Orlando Alves dos Santos Júnior (2020), que ressaltam a importância de uma leitura crítica do território, da articulação rural-urbana e da função redistributiva do Direito Urbanístico na formulação de políticas públicas intersetoriais. O estudo busca demonstrar como o plano de Painel/SC, ao transcender uma racionalidade tecnocrática e fragmentada, promove a redistribuição de recursos, a inclusão territorial e a gestão democrática do espaço, rompendo



com a visão limitada do planejamento como um mero conjunto de instrumentos de regulação do uso do solo urbano

2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

O estudo de caso do Plano de Desenvolvimento de Painel/SC empregou uma abordagem qualitativa e analítico-crítica, em diálogo com dados secundários do IBGE (2022), Atlas do Desenvolvimento Humano (PNUD) e indicadores da Agenda 2030 (ODS 10 e 11). A análise foi guiada pelas categorias de intersectorialidade, escala, coesão socioterritorial e função social da cidade e da propriedade, utilizando como marcos jurídicos o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), o Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015) e a Lei de Regularização Fundiária (Lei 13.465/2017).

2.1 Painel/SC - o lugar e seus paradoxos:

O Plano de Desenvolvimento de Painel/SC estrutura-se em sete eixos estratégicos, que revelam uma abordagem integrada e intersectorial: (1) Desenvolvimento Humano e Dignidade; (2) Trabalho, Renda e Economia Solidária; (3) Moradia, Território e Direito à Cidade; (4) Saúde e Proteção Social; (5) Meio Ambiente e Água; (6) Cultura, Memória e Turismo Sustentável; e (7) Mobilidade e Acessibilidade Sustentável. Esses eixos promovem a articulação de políticas públicas tradicionalmente isoladas, como segurança alimentar, assistência social, mobilidade rural-urbana, saneamento e habitação, desafiando a fragmentação institucional comum na escala local.

O Plano de Desenvolvimento Sustentável de Painel é o resultado de uma construção coletiva e propositiva, configurando-se não apenas como um instrumento técnico, mas como um produto político, pedagógico e normativo. Apesar da baixa densidade populacional e da dispersão territorial, que dificultam a prestação de serviços públicos e o acesso universal à infraestrutura, a coesão social local, pautada em relações comunitárias consolidadas, viabiliza a implementação de alternativas inovadoras. Exemplos incluem o transporte público cooperativo com tarifa social, os condomínios rurais populares com gestão coletiva e as feiras agroecológicas ancoradas na economia solidária.

A histórica ausência de participação cidadã é confrontada pela criação de mecanismos inovadores, como o Observatório Popular da Cidade e o Conselho Municipal de



Desenvolvimento Sustentável. Tais ferramentas visam promover uma governança democrática de base territorial, em consonância com as diretrizes da gestão democrática da cidade, conforme o Estatuto da Cidade, e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 (ONU, 2015). A lógica intersetorial do plano permite que as políticas públicas sejam articuladas através do território como um elo transversal, superando o isolamento tradicional. Como Maricato (2011) argumenta, sem uma leitura integrada do espaço e da política, a cidade perde sua compreensão como bem comum. A experiência de Painel, ao incorporar cultura, memória, juventude e proteção ambiental ao mesmo plano de ação que infraestrutura e mobilidade, demonstra um novo paradigma de planejamento local, alinhado com a Nova Agenda Urbana (ONU-HABITAT, 2016) e a Agenda 2030 (ONU, 2015).

2.2 Direito Urbanístico como tecnologia social: ruptura com o modelo tecnocrático

A tradição do urbanismo brasileiro é caracterizada por uma tensão entre a lógica tecnocrática, excludente e centralizada em grandes obras, e uma lógica contra-hegemônica, originada das lutas por moradia, território e direitos. Conforme Maricato (2011) salienta, "o planejamento urbano no Brasil foi historicamente instrumento de domínio de classes sociais e não de promoção da equidade". Em Painel, o plano rompe com essa lógica ao propor instrumentos adaptados à realidade rural, com baixa escala de implementação e forte enraizamento comunitário.

A concepção de condomínios rurais populares, o transporte público cooperativo, as feiras agroecológicas com moeda social local e a criação de conselhos populares são exemplos de como o plano expressa uma compreensão do Direito Urbanístico como tecnologia social. Nesse sentido, o Direito Urbanístico atua como um conjunto de saberes, normas e instituições voltadas à promoção da vida digna no território. Esse planejamento, embora não se restrinja à adoção de metas ambientais ou indicadores formais da Agenda 2030 (ONU, 2015), traduz-se em um modo de planejar coerente com a cultura local, os ciclos produtivos da terra e os saberes populares. A sustentabilidade emerge como princípio organizador da vida em comum, abrangendo desde a proteção de nascentes e recuperação de matas ciliares até o fomento da medicina popular e a valorização da juventude rural.

Essa abordagem de planejamento dialoga com a concepção de Roberto Monte-Mór (2000), para quem o espaço urbano brasileiro é policêntrico, descontínuo e heterogêneo, demandando formas descentralizadas e adaptativas de gestão territorial. Igualmente, alinha-



se à visão de Orlando Santos Júnior (2020), que enfatiza a urgência de reconectar as políticas públicas ao território e suas especificidades.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência do município de Painel/SC demonstra a viabilidade de construir políticas públicas territorializadas e integradas, mesmo em realidades de pequeno porte, desde que se parta das especificidades locais e se adote uma perspectiva crítica do planejamento urbano. O caso reforça a tese de que o Direito Urbanístico deve ser não apenas reativo e regulador, mas também propositivo, redistributivo e articulador entre escalas, conforme proposto por Rolnik (2015) e Orlando Santos Júnior (2020).

Em suma, a construção participativa de planos integrados, ancorados em valores de justiça territorial, possui o potencial de transformar municípios historicamente invisibilizados em territórios de inovação pública e democrática. A abordagem de Painel/SC oferece um modelo valioso para o desenvolvimento de políticas urbanas e rurais que verdadeiramente respondam às necessidades e potenciais de comunidades de menor porte, superando a fragmentação e a tecnocracia em prol de uma governança mais inclusiva e sustentável.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.257. **Estatuto da Cidade**. Brasília, DF, 10 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 31 maio 2021. BRASIL.

BRASIL. Lei n. 13.089. **Estatuto da Metr pole**, DF, 12 de janeiro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm Acesso em: 14 maio 2018.



BONDUKI, Nabil. **A luta pela reforma urbana no Brasil**. Do Seminário de Habitação e Reforma Urbana ao plano diretor de São Paulo. São Paulo: Instituto da Cidade, 2018.

IBGE. **Cidades@ Painel/SC**. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/painel.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

FERNANDES, Edésio. **Um novo estatuto para as cidades brasileiras**. In: OSÓRIO, Letícia Marques (Org.). Estatuto da Cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MONTEMÓR, Roberto Luis de. **O que é o urbano no Brasil**. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. A cidade do pensamento único. Petrópolis: Vozes, 2000.

ONU. Agenda 2030 para o **Desenvolvimento Sustentável**. ONU, 2015.

ONU-HABITAT. **Nova Agenda Urbana**. Quito, 2016.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. **Política urbana e direito à cidade: o desafio da integração de escalas e setores**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2020.

SANTOS JUNIOR, O. A.; MONTANDON, D. T. (Org.). **Os planos diretores municipais pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas**. Rio de Janeiro, Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, IPPUR/ UFRJ, 2011. 295 p.